



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UNIÃO E TRABALHO  
GESTÃO 2013/2016

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

**DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PARA: GABINETE DO PREFEITO**

Venho através deste, solicitar a **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (ÓLEO DIESEL S-10), PARA SEREM UTILIZADOS PELA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ”**, considerando a necessidade visto o uso diário.

E após pesquisa de preços, sugerimos aquisição do combustível com a Empresa JAGHER & RANK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME – CNPJ nº. 14.687.708/0001-77, Rua José de França Pereira, s/n, esquina - Centro, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

O valor cotado por este Departamento foi de R\$ 2,59 (Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos) para 15.500 Litros de Óleo Diesel S-10 Totalizando em R\$ 40.145,00 (Quarenta Mil Cento e Quarenta e Cinco Reais).

Justifica-se que tendo em vista a realização de Distrato de Contrato n.º 002/2014 elaborado em data de 09 de Abril de 2014, referente ao Contrato Administrativo n.º 068/2013, sendo necessário a realização de dispensa para atender as secretarias do Município até a realização de um novo procedimento licitatório. Assim solicitamos que a contratação seja realizada via dispensa.

Termos em que.

P.E. Deferimento.

Santa Maria do Oeste, 28 de Abril de 2014.

**SOELI LEAL**  
Secretaria de Administração

Município de Santa Maria do Oeste

Solicitação 17/2014

FLS. 02

Equipamento

Solicitação

Numero: 17 Tipo: Aquisição de Material Emitido em: 28/04/2014

Solicitante

Código: 106961-6 Nome: SOELI LEAL Processo Gerado: 07/2014

Local

Código: 132 Nome: GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão

Código: 04 Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Pagamento: CONFORME A ENTREGA E

Entrega

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE Prazo: 1 Dia

Descrição

AQUISICÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, PARA VEÍCULO DE SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE.

Justificativa

CONFORME EM VISTA O CONTRATO DE PREÇOS ACORDADO, ELABORADO DE ACORDO COM O EDITAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
004469	OLEO DIESEL S-10	L	15.500,00	2,59	40.145,00
				TOTAL	40.145,00
				TOTAL GERAL	40.145,00

ENC. AG. MAT. 09  
LICITAÇÃO 14



UNIÃO E TRABALHO  
GESTÃO 2013/2016

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

FLS. 03

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

De: Gabinete Prefeitura Municipal

Para: Departamento de Licitação

Preliminarmente, defiro o requerimento da solicitação da Secretaria de Administração referente a, **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (ÓLEO DIESEL S-10), PARA SEREM UTILIZADOS PELA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ”**. O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – à elaboração de parecer sobre a possibilidade da realização da dispensa, considerando a justificativa apresentada.

Cujo valor total é de R\$ 40.145,00 (Quarenta Mil Cento e Quarenta e Cinco Reais).

Santa Maria do Oeste, 28 de Abril de 2014.

Atenciosamente,

**CLAUDIO LEAL**  
Prefeito Municipal



# Município de Santa Maria do Oeste - 2014

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 28/04/2014

Equipário:

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso	Valor autorizado	Valor atualizado	Saldo atual
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	700.000,00	700.000,00	697.662,48
002 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	700.000,00	700.000,00	697.662,48
26.782.2601.2071 Atividades do Departamento de Viação	700.000,00	700.000,00	697.662,48
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
01800 E 00000 Recursos Ordinários (Livres)	700.000,00	700.000,00	697.662,48
<b>Total Geral</b>	<b>700.000,00</b>	<b>700.000,00</b>	<b>697.662,48</b>

Critério de seleção:

Data do cálculo: 28/04/2014

Órgão entre: 10 e 10

Ordem: 071

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

*Marcia Renata*  
Contadora - CRC-PR 052  
CPF 036.934.188-00



### **PARECER JURÍDICO**

Trata-se de Parecer da análise de processo administrativo, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que visa a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10), PARA SEREM UTILIZADOS PELA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.**, de acordo com especificação constante nos documentos de fls. 02 e seguintes, solicitado pela Sra. Soeli Leal, MD. Secretária Municipal de Administração.

Consta da justificativa a sugestão da empresa JAGHER & RANK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.-ME, CNPJ 14.687.708/0001-77, com endereço à Rua José de França Pereira, s/nº, nesta cidade de Santa Maria do Oeste-Pr.

Ainda, que após pesquisa de preços, o valor cotado pelo departamento, foi de R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos) para 15.500 (quinze mil e quinhentos) litros de óleo diesel S-10, totalizando o valor de R\$ 40.145,00 (Quarenta mil e cento e quarenta e cinco reais).

Justifica-se, que tendo em vista a realização de Distrato de Contrato nº 002/2014, elaborado em data de 09 de Abril de 2014, referente ao Contrato Administrativo n 068/2013, sendo necessária a dispensa de licitação, para que não cessem imediatamente os serviços das secretarias e transportes.



Concluso para o despacho do Chefe do Executivo Municipal, este foi deferido preliminarmente às fls. Em data de 28 de Abril de 2014, sendo encaminhado para a Divisão de Contabilidade, a qual informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes das despesas, conforme documento acostado aos autos.

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, observadas as disposições constantes no art. 26, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), que dispõe; ***“Art. 26.- As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.***

***Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:***

- I- Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;***
- II-***
- III- Razão da escolha do fornecedor ou executante;***
- IV- Justificativa do preço;***
- V- Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”.***



Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia. Podendo o contrato ser dispensado na forma do art. 62 do mesmo diploma legal.

**S.M.J. É o Parecer.**

Santa Maria do Oeste-Pr, 29 de Abril 2014

  
**ÉDER JOSÉ SEBRENSKI**  
**Assessor Jurídico**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JAGHER & RANK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME**  
**CNPJ: 14.687.708/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 09:45:59 do dia 22/04/2014 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/10/2014.  
Código de controle da certidão: **EBC7.BA9F.34FD.1F97**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E**  
**ÀS DE TERCEIROS**

Nº 132112014-88888708

Nome: JAGHER & RANK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME

CNPJ: 14.687.708/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/04/2014.

Válida até 22/10/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 14687708/0001-77  
**Razão Social:** JAGHER RANK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME  
**Nome Fantasia:** AUTO POSTO BRASIL  
**Endereço:** RUA JOSE DE FRANCA PEREIRA SN ESQUINA / CENTRO /  
SANTA MARIA DO OESTE / PR / 85230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/04/2014 a 08/05/2014

**Certificação Número:** 2014040919251445361706

Informação obtida em 09/04/2014, às 19:25:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JAGHER & RANK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.687.708/0001-77

Certidão nº: 46542226/2014

Expedição: 10/04/2014, às 09:06:03

Validade: 06/10/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAGHER & RANK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.687.708/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**JAGHER & RANK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

**1) VALDIR JAGHER**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG nº. 6.004.468-6 SSP/Pr., CPF 855.742.109-59, natural de Pitanga/Pr., nascido em 27/03/1975, residente e domiciliado na Rua Deputado Francisco Costa, 441, Centro, Pitanga/Pr., CEP 85.200-000.

**2) MARIA APARECIDA RANK JAGHER**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, RG nº. 4.433.465-8 SSP/Pr., CPF 816.180.189-49, natural de Pitanga/Pr., nascida em 27/07/1969, residente e domiciliada na Rua Deputado Francisco Costa, 441, Centro, Pitanga/Pr., CEP 85.200-000.

**RESOLVEM**, constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob nome empresarial de **JAGHER & RANK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede e domicílio na Rua José de França Pereira, esquina com a Rua Professora Lurdes Terezinha Tomem, sn, centro, Santa Maria do Oeste/Pr., CEP 85.230-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto social é **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MERCEARIA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dividido em **60.000 (sessenta mil) QUOTAS** no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, no presente ato; **VALDIR JAGHER**, subscreve **39.000 (trinta e nove mil) QUOTAS**, no valor de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato; **MARIA APARECIDA RANK JAGHER**, subscreve **21.000 (vinte e uma mil) QUOTAS**, no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato; distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
<b>VALDIR JAGHER</b>	<b>39.000</b>	<b>39.000,00</b>
<b>MARIA APARECIDA RANK JAGHER</b>	<b>21.000</b>	<b>21.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>60.000</b>	<b>60.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento de outros sócios a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade é exercida pelo sócio **VALDIR JAGHER**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



## JAGHER & RANK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA OITAVA:** O ADMINISTRADOR, VALDIR JAGHER declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade poderá a qualquer tempo mudar a sua sede e domicílio para qualquer lugar dentro do estado do Paraná, bem como poderá o seu quadro social ser alterado por cessão de quotas, por consentimento dos demais sócios e decursos de prazo de direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia e mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Declara que esta sociedade será regida por este contrato social pelos art. da lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As obrigações dos sócios começam imediatamente com o contrato e terminam quando, liquidada a sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei nº.10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização; A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

**JAGHER & RANK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CONTRATO SOCIAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica eleito o foro de Pitanga/Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga, 14 de Novembro de 2011.

*Valdir Jagher*  
**VALDIR JAGHER**

*Maria Aparecida Rank Jagher*  
**MARIA APARECIDA RANK JAGHER**

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/11/2011  
SOB NÚMERO: 41207220771  
Protocolo: 11/838194-6, DE 16/11/2011

JAGHER & RANK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

*Sebastião Motta*  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

*Rita Antoniczer Pacheco*  
RG 4.574.483-9 PR

**JAGHER & RANK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME**  
**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 14.687.708/0001-77**  
**NIRE 41207220771**

FLS. 15  
JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



**1) VALDIR JAGHER**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG nº. 6.004.468-6 SSP/Pr., CPF 855.742.109-59, natural de Pitanga/Pr., nascido em 27/03/1975, residente e domiciliado na Rua Deputado Francisco Costa, 441, Centro, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.

**2) MARIA APARECIDA RANK JAGHER**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, RG nº. 4.433.465-8 SSP/Pr., CPF 816.180.189-49, natural de Pitanga/Pr., nascida em 27/07/1969, residente e domiciliada na Rua Deputado Francisco Costa, 441, Centro, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr., Únicos sócios da empresa **JAGHER & RANK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME.**, com sede e domicílio na Rua José de França Pereira, esquina com a Rua Professora Lurdes Terezinha Tomem, sn, centro, CEP 85.230-000, Santa Maria do Oeste/Pr., **CNPJ 14.687.708/0001-77**, Registrada na Junta Comercial do Paraná com **NIRE 41207220771** em **18/11/2011**, **RESOLVEM**, efetuar a alteração contratual, conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** re-ratifica-se a cláusula terceira do contrato social, pois houve erro de digitação, onde **lê-se** o capital social é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dividido em **60.000 (sessenta mil) QUOTAS** no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, no presente ato; **VALDIR JAGHER**, subscreve **39.000 (trinta e nove mil) QUOTAS**, no valor de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato; **MARIA APARECIDA RANK JAGHER**, subscreve **21.000 (vinte e uma mil) QUOTAS**, no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato, **leia - se** o capital social é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dividido em **60.000 (sessenta mil) QUOTAS** no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, a integralizar em moeda corrente do país, até 30/09/2012; **VALDIR JAGHER**, subscreve **39.000 (trinta e nove mil) QUOTAS**, no valor de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, a integralizar em moeda corrente do país, até 30/09/2012; **MARIA APARECIDA RANK JAGHER**, subscreve **21.000 (vinte e uma mil) QUOTAS**, no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, a integralizar em moeda corrente do país, até 30/09/2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada parte da cláusula primeira do contrato social, que era "com sede e domicílio na Rua José de França Pereira, esquina com a Rua Professora Lurdes Terezinha Tomem, sn, centro, Santa Maria do Oeste/Pr., CEP 85.230-000". Passa a ser: " A sede e domicílio é a Rua José de França Pereira, esquina com a Rua Professora Lurdes Terezinha Tomem, 106, centro, CEP 85.230-000, Santa Maria do Oeste/Pr."

**JAGHER & RANK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME**  
**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 14.687.708/0001-77**  
**NIRE 41207220771**



**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santa Maria do Oeste, 03 de Julho de 2012.

**VALDIR JAGHER**

**MARIA APARECIDA RANK JAGHER**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/07/2012  
SOB NÚMERO: 20124833195  
Protocolo: 12/483319-5, DE 04/07/2012

Empresa: 41 2 0722077 1  
JAGHER & RANK COMÉRCIO DE  
COMBUSTÍVEIS LTDA ME

SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

Antônio Zéi Pacheco  
RG 4.574.883-9 PR